



XVIII Congresso Nacional da ANAFRE
11, 12 e 13 | março | 2022
Altice Fórum Braga

REGULAMENTO

Artigo 1.º

LEMA

O **XVIII Congresso Nacional da ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

FREGUESIAS 2030
Valorizar Portugal

Artigo 2.º

LOCAL, DATA, HORA

O XVIII Congresso Nacional da ANAFRE reúne no **Altice Fórum Braga**, iniciando-se às 14h30 a credenciação, tendo lugar a Sessão Solene de Abertura às **17h30**, do **dia 11 de março de 2022**, encerrando após a Sessão Solene de Encerramento, que se inicia pelas **12h30 do dia 13 de março de 2022**.

Artigo 3.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Delegados;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XVIII Congresso Nacional da ANAFRE;
4. Apresentação e apreciação do Relatório do Mandato do Conselho Diretivo;
5. Apresentação e debate das Linhas Gerais de Atuação;
6. Apresentação e debate das Moções ao Congresso;
7. Eleição dos novos titulares dos Órgãos Sociais da ANAFRE;
8. Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 4.º

ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC -, designada em reunião do Conselho Diretivo de 25/06/2021, a organização do XVIII Congresso Nacional da ANAFRE.

Artigo 5.º

CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.



XVIII Congresso Nacional da ANAFRE

11, 12 e 13 | março | 2022

Altice Fórum Braga

Artigo 6.º

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados;
 - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - f) Proclamar o resultado das eleições;
 - g) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.

2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º

DELEGADOS

1. Só **poderão ser aceites como Delegados** os autarcas das Freguesias/Uniões das Freguesias associadas da ANAFRE, **com as quotas liquidadas ou os acordos de pagamento aprovados, até 31/12/2021.**

2. Poderão, ainda, ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias/Uniões das Freguesias que se **tornem associadas até ao dia 18 de fevereiro de 2022.**

3. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Dois Delegados de cada Freguesia/União das Freguesias associada, assim discriminados:
 - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
 - c) Os membros, referidos na alínea b), quando figurem por inerência do cargo na ANAFRE, não podem ser eleitos para os novos Órgãos Sociais nem participar nas votações.

Artigo 8.º

CONVIDADOS

Serão convidados ao XVIII Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.



XVIII Congresso Nacional da ANAFRE 11, 12 e 13 | março | 2022 Altice Fórum Braga

Artigo 9.º

OBSERVADORES

1. As Freguesias/Uniões das Freguesias **com Delegados inscritos, podem inscrever Observadores ao Congresso**, até ao limite da capacidade da sala e às condições impostas pela DGS.
2. Os Observadores assistem aos trabalhos do Congresso, sem nele participar, sem direito a voto e ocupam uma área, devidamente assinalada, que lhes é reservada.
3. Só podem inscrever Observadores as Freguesias/Uniões das Freguesias citadas nos nºs 1 e 2 do artigo 7.º.
4. A inscrição dos Observadores será gratuita.

Artigo 10.º

INSCRIÇÕES

1. As Fichas de Inscrição para o Congresso devem ser remetidas para a **ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Açúcar, nº 56 – 1950-009 LISBOA, até 18 de fevereiro de 2022** (data do correio) ou por **e-mail: anafre@anafre.pt**, mediante o pagamento de **€ 75,00 (setenta e cinco euros)**, por Freguesia/União das Freguesias (um ou dois Delegados), por cheque emitido à ANAFRE ou transferência bancária - IBAN PT50 0035 2174 00012728230 50, **enviando o respetivo comprovativo**.
2. As Fichas de Inscrição enviadas fora do prazo indicado, serão motivo de apreciação da **COC - Comissão Organizadora do Congresso - que decidirá da sua aceitação ou não**.

Artigo 11.º

PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
 - a) Apresentar e subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
 - d) Integrar as listas de candidatura aos Órgãos Sociais da ANAFRE;
 - e) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa.

Artigo 12.º

USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
 - a) Tratar de assuntos constantes do programa do Congresso;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;



XVIII Congresso Nacional da ANAFRE 11, 12 e 13 | março | 2022 Altice Fórum Braga

- g) Exercer o direito de defesa;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto do programa do Congresso, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
 3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
 4. No uso da palavra, o orador (que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

Artigo 13.º

TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa do Congresso, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos do programa do Congresso, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 14.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 15.º

METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

Artigo 16.º

VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por “braço no ar”, salvo:

- a) Deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente;



XVIII Congresso Nacional da ANAFRE
11, 12 e 13 | março | 2022
Altice Fórum Braga

- b) As que se refiram a eleições dos Órgãos Sociais, que serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As listas para os Órgãos Sociais da ANAFRE são subscritas por um mínimo de 50 Freguesias/União das Freguesias inscritas no Congresso.
2. As listas de candidatura deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do Órgão respetivo, acrescido, no mínimo, de 1/3 de substitutos.
3. As listas para a Mesa do Congresso, para o Conselho Geral, para o Conselho Diretivo e para o Conselho Fiscal serão elaboradas nos termos estatutários.
4. As listas mencionarão os nomes dos candidatos, a Freguesia/União das Freguesias, o órgão autárquico em que estão eleitos e as funções que neles desempenham.
5. As listas serão entregues **até às 18h00 do dia 12 de março de 2022 à Mesa do Congresso** que verificará a sua conformidade com os Estatutos da ANAFRE e com o presente Regulamento.
6. A Mesa do Congresso providenciará a **afixação das listas candidatas aos Órgãos Sociais, em local adequado, até às 20h00 do dia 12 de março de 2022.**

Artigo 18.º

ELEIÇÃO DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A **votação**, por voto eletrónico, para os novos titulares da Mesa do Congresso, do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal **decorrerá entre as 9h00 e as 12h00 do dia 13 de março de 2022, no local do Congresso.**
2. A Mesa do Congresso assegurará a sua representação e permanência durante o período de votação, para deliberar sobre quaisquer dúvidas surgidas, nos termos estatutários e do presente Regulamento.
3. No ato da votação, os Delegados apresentarão um cartão de identificação.
4. No caso de ser admitida a sufrágio mais do que uma lista e apurados os resultados, a atribuição de lugares far-se-á segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hont, deferindo-se os cargos pela ordem de atribuição dos mandatos, nos termos do nº 4 do artigo 7º, alínea b), nº 2 do artigo 11º, nº 2 do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º dos Estatutos da ANAFRE.
5. Cada lista concorrente poderá indicar à Mesa do Congresso dois representantes que acompanharão o trabalho das mesas de voto e do apuramento dos resultados.



XVIII Congresso Nacional da ANAFRE
11, 12 e 13 | março | 2022
Altice Fórum Braga

Artigo 19.º

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O apuramento dos resultados será feito pela Mesa do Congresso que os deverá publicar.

Artigo 17.º

QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presente metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

Artigo 18.º

LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.